

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: _____

585/99

Substitutivo Geral ao

Ante Projeto de Lei nº 053/99

Emenda: "Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 1º
aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 018 de 30 de
abril de 1997."

Iniciativa do: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Apresentado em 20/10/99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	1 »	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta

1ª Sessão Dia

Em Discussão e Votação a Emenda em

Em Discussão e Votação Única

Em 1ª Discussão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

10/11/99

11/11/99

Aprovado

Aprovado

Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

Posto de Saúde - 1999, a 100 metros do 1º
Rua General: 40, 1999, a 100 metros do 1º
207-40-200, 1999, a 100 metros do 1º

LEI Nº 167

SÚMULA: De nova redação no Parágrafo Único do Artigo 1º e nos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 018/97 de 30 de abril de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 018/97, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de abril, em caráter ordinário e por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou em caráter extraordinário convocado pelo Conselho Municipal de Saúde (NR)."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 018/97 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, mantendo-se o mesmo número de vagas para suplentes, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do sistema de saúde municipal, 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes trabalhadores da saúde, sendo escolhidos da seguinte forma:"

1 - Os representantes da comunidade serão indicados pelas associações e entidades comunitárias legitimamente constituídas e existentes no Município há pelo menos 2 anos mediante eleição realizada na Conferência Municipal de Saúde;

O Município

1 a 15 de novembro de 1.999

...CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 167

N - Os representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo;

2 - Os representantes dos Trabalhadores da Saúde, mediante indicação da entidade de classe representativa da categoria legitimamente constituída.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo este nomeado nato (NR).

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 018/97 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (NR)."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 12 de Novembro de 1999.

Hélio Gomes de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Interino de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 1999.

Ofício n.º 026/99 – 11.

Senhor Prefeito.

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 040/99, 041/99, 042/99, 043/99, 044/99, 045/99, 046/99, 047/99 e 048/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ,
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 041/99.

SÚMULA: “Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 1º e aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 018 de 30 de abril de 1.997.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUTNTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 018/97, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de abril, em caráter ordinário e por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou em caráter extraordinário convocado pelo Conselho Municipal de Saúde (NR).”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 018/97 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, mantendo-se o mesmo número de vagas para suplentes, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do sistema de saúde municipal, 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes trabalhadores da saúde, sendo escolhidos da seguinte forma:”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

I - Os representantes da comunidade serão indicados pelas associações e entidades comunitárias legalmente constituídas e existente no Município há pelo menos 2 anos, mediante eleição realizada na Conferência Municipal de Saúde;

II - Os representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo;

III - Os representantes dos Trabalhadores da saúde, mediante indicação da entidade de classe representativa da categoria, legalmente constituída.

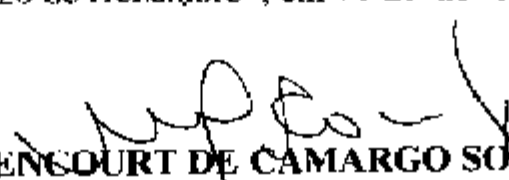
Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo este membro nato (NR).

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 018/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (NR)."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 11 de novembro de 1999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SAIGUETIRO

2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 1.999.

Ofício Circular n.º 012/99.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 10 e 11 de novembro de 1.999, às 12:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor,

MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

EDITAL N.º 009/99

Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná,

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 10 e 11 de novembro a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Parecer Contrário à Emenda Modificativa ao Artigo 3º do Anteprojeto de Lei n.º 013/99.

Mensagem n.º 007/99 (Anteprojeto de Lei n.º 013/99).

Mensagem n.º 031/99 (Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei n.º 053/99).

Mensagem n.º 032/99 (Anteprojeto de Lei n.º 062/99)

Mensagem n.º 034/99 (Anteprojeto de Lei n.º 061/99)

Mensagem n.º 035/99 (Anteprojeto de Lei n.º 065/99).

Mensagem n.º 036/99 (Anteprojeto de Lei n.º 066/99).

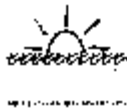
Mensagem n.º 037/99 (Anteprojeto de Lei n.º 067/99).

Mensagem n.º 038/99 (Anteprojeto de Lei n.º 068/99).

Mensagem n.º 039/99 (Anteprojeto de Lei n.º 070/99).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 08 de novembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - 4.º Município - 1.ª Região Administrativa
Rua da Constituição, 1.111 - Bairro da Fátima - Pontal do Paraná - PR
CEP 84.000-000 - Fone: (41) 333-1111

Ofício n.º 576/99 - GAB

Pontal do Paraná - 04 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná - PR

Senhor Presidente

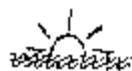
Vimos através deste, de acordo com o disposto nos artigos 23 e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** esta Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens:

007/99 - Estabelece a construção de fossas sépticas e destino final dos efluentes dentro do respectivo lote

031/99 - Altera a Lei n.º 018/97, dando nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º, 3.º e 4.º da referida lei;

032/99 - Altera o artigo 1.º da Lei n.º 152/99 dando redação adequada à descrição do imóvel do qual se cancelou a destinação

034/99 - Altera a Lei n.º 069/97 dando nova redação aos artigos mencionados;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de Setembro de 2009.
Rua 14 de Setembro, 100 - Centro - Pontal do Paraná, PR - 84130-000
Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1234
E-mail: prefeitura@pontalpr.paraná.br

035/99 – Dispõe sobre a abertura e funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos no Município e dá outras providências

036/99 – Extingue o sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências

037/99 – Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores

038/99 – Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano

039/99 – Autoriza a concessão de Direito Real de Uso sobre o Imóvel que especifica

Certo de Vossa colaboração para com o Município aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração

Atenciosamente


Hélio Galissier de Queiroz

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

PROPOSIÇÃO

Processo N.º

585/99

Data

20/10/99

Hora

14:00 hrs

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 053/99

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara o seguinte Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei n.º 053/99.

SÚMULA: "Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 1º e aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 018 de 30 de abril de 1997."

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 018/97, passa ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de abril, em caráter ordinário e por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou em caráter extraordinário convocado pelo Conselho Municipal de Saúde (NR)."

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 018/97 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, mantendo-se o mesmo número de vagas para suplentes, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do sistema de saúde municipal, 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes trabalhadores da saúde, sendo escolhidos da seguinte forma:"

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

I - Os representantes da comunidade serão indicados pelas associações e entidades comunitárias legalmente constituídas e existente no Município há pelo menos 2 anos, mediante eleição realizada na Conferência Municipal de Saúde;

II - Os representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo;

III - Os representantes dos trabalhadores da saúde, mediante indicação da entidade de classe representativa da categoria, legalmente constituída.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo este membro nato (NR).

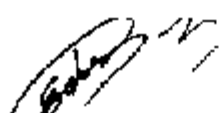
Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 018/97, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (NR)."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1999.


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente

 **EDSON A. BATISTA SALGUEIRO**  **CONRADO C. PINTO FILHO**

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1ª discussão no dia 10.11.99, o

Anteprojeto de _____ de n.º 05899


Depósito Especial de Arquivos

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 031/99.

Processo N.º: 543/99.

Ante Projeto: de lei n.º 053/99.

Emenda: " Altera a Lei 018/97, dando nova redação ao disp
no parágrafo único do artigo 1º e artigos 3º e 4º da L
Municipal 018/97, determinando de forma diversa a com
são do Conselho Municipal de Saúde e dando outras provid

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 29 / 09 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M.	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Pontal do Paraná, 24 de setembro de 1999.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º

543/99.

Data 29/09/99

Hora 10.15 horas

Mensagem a Câmara Municipal n.º 031/99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Câmara o Anteprojeto em anexo, que Altera a Lei 018/97, dando nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º e artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal 018/97, determinando de forma diversa a composição do Conselho Municipal de Saúde e dando outras providências

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo melhorar a distribuição das vagas do conselho e da participação da comunidade no mesmo.

Atenciosamente,



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei 018/97, dando nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º e artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal 018/97, determinando de forma diversa a composição do Conselho Municipal de Saúde e dando outras providências."

Art. 1.º - (...)

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de abril, em caráter ordinário e por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou em caráter extraordinário, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde (NR).

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, mantendo-se o mesmo número de vagas para suplentes, respeitando a proporção de 50% de representantes dos usuários do sistema de saúde municipal, 25% dos representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços e 25% de representantes dos trabalhadores da saúde, sendo escolhidos da seguinte forma:

- I – Os representantes da comunidade serão indicados pelas associações e entidades comunitárias legalmente constituídas e existentes no Município há pelo menos 2 anos, mediante eleição realizada na Conferência Municipal de Saúde;
- II – Os representantes do Governo Municipal ou prestadores de serviços, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo;
- III – Os representantes dos trabalhadores da saúde, mediante indicação da entidade de classe representativa da categoria, legalmente constituída.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo este membro nato (NR).



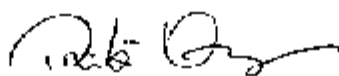
Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (NR).

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1.999.



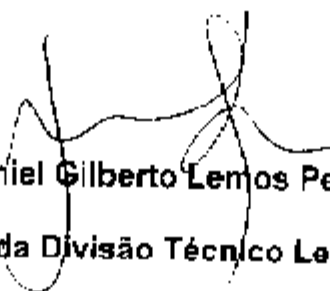
Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal



Rita B. de Queiroz

Secretária Municipal de Saúde, Ação Social e Relações de Trabalho



Daniel Gilberto Lemos Pereira

Chefe da Divisão Técnico Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 543/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 053/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Altera a Lei 018/97, dando Nova Redação ao disposto no Parágrafo único do Artigo 1º e Artigos 3º e 4º da Lei Municipal 018/97, determinando de forma diversa a composição do Conselho Municipal de Saúde e dando outras providências.”

PARECER N.º 047/99

O Anteprojeto de Lei n.º 053/99 de autoria do Poder Executivo, propõe modificação quanto à participação da comunidade na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Após analisarmos o projeto, chegamos a conclusão da necessidade de um Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei n.º 053/99, em face das omissões contidas no mesmo.

Com a apresentação do Substitutivo anexo, estaremos adequando o Anteprojeto a forma legal.

Sendo assim, somos favoráveis a tramitação do Substitutivo Geral pelo Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 1.999.


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO

Relator


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente


CONRADO GONÇALVES P. FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571 - CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 035/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 053/99. PROCESSO N.º 543/99.

O Anteprojeto que altera a Lei 018/97, quanto ao parágrafo único do artigo 1º e artigos 3º e 4º da referida Lei.

A alteração proposta foi encaminhada a esta Casa de Leis, através da Mensagem n.º 031/99, do Chefe do Executivo Municipal.

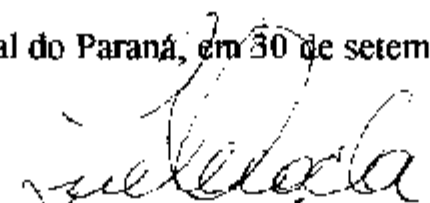
Propõe o Anteprojeto em análise, a modificação quanto à participação da Comunidade na Composição do Conselho Municipal de Saúde.

Inicialmente, verifica-se a necessidade de elaborar-se Substitutivo de Lei, face às omissões contidas no Anteprojeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, suprimindo as omissões e adequando o Anteprojeto à forma legal.

Quanto ao mérito da proposta, não existem obstáculos legais, quer do ponto de vista constitucional, ou da Lei Orgânica Municipal em seu art. 178, IV, devendo ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e ter seguimento normal.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 30 de setembro de 1.999.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica